

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO II**

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

RICARDO LIBEL WALDMAN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-277-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do Estado II durante o XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado dos dias 26 a 28 de novembro de 2025, sob o tema geral “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, com diversos patrocinadores e apoiadores institucionais.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os estudos reunidos aprofundam o debate sobre as múltiplas faces da democracia contemporânea, com especial atenção às tensões entre institucionalidade, participação e poder. As pesquisas exploram o federalismo cooperativo como estratégia para o enfrentamento de problemas estruturais, como a segurança pública, destacando os consórcios intermunicipais como arranjos inovadores de governança. A democracia participativa e deliberativa aparece como eixo transversal, seja na análise do papel da Comissão de Legislação Participativa, da iniciativa popular de emendas constitucionais e das candidaturas coletivas, seja na reflexão sobre a democracia ambiental e seus mecanismos de inclusão decisória. Nesse contexto, a experiência democrática brasileira é problematizada à luz de referenciais clássicos e contemporâneos — de Aristóteles à teoria da democracia substancial — revelando limites procedimentais, assimetrias de poder e desafios persistentes à efetiva inclusão política, especialmente de mulheres, em recortes regionais como o Amapá e o Tocantins.

Em diálogo com esses temas, os trabalhos também enfrentam os riscos contemporâneos à ordem constitucional e à integridade do processo democrático, evidenciando fenômenos como o constitucionalismo abusivo, o uso estratégico do impeachment no presidencialismo de coalizão e a erosão democrática expressa nos eventos de 8 de janeiro de 2023. A relação entre democracia e era digital é examinada a partir da infodemia, da radicalização do discurso político, dos limites à liberdade de expressão e à imunidade parlamentar, bem como dos novos desafios regulatórios trazidos por influenciadores sintéticos e pelo financiamento político. Ao lado disso, análises críticas do neoliberalismo como limite ao direito antidiscriminatório, das ambiguidades semânticas do próprio conceito de democracia, e das contribuições de autores como Foucault, Levitsky e Ziblatt oferecem uma leitura sofisticada das tensões entre governamentalidade, estado de exceção, razão de Estado e direitos fundamentais, compondo um quadro analítico robusto sobre os dilemas e possibilidades do Estado Democrático de Direito no Brasil contemporâneo.

Deste modo, na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Ricardo Libel Waldman

ESTADO DE EXCEÇÃO DURANTE O PERÍODO DITATORIAL BRASILEIRO

STATE OF EXCEPTION DURING THE BRAZILIAN DICTATORIAL PERIOD

Rubens Beçak 1
Júlia de Paula Faria 2

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar, de forma aprofundada, o regime militar brasileiro (1964–1985) à luz da teoria do estado de exceção desenvolvida por Agamben (2010). Busca-se demonstrar como a suspensão sistemática de direitos fundamentais não ocorreu de modo ocasional, mas foi cuidadosamente instrumentalizada por meio dos Atos Institucionais, em especial o AI-5, e também pela Lei de Segurança Nacional, que serviram de base legal para legitimar a repressão política. A pesquisa, de natureza qualitativa e caráter crítico, articula análise teórico-conceitual e documental, evidenciando a relação entre biopolítica e a produção da figura do homo sacer, isto é, a pessoa reduzida a uma vida nua, cuja existência poderia ser eliminada sem consequências jurídicas. Em diálogo com Foucault (2010), mostra-se como a ditadura estruturou um complexo mecanismo de controle social, utilizando a censura, a tortura e a exclusão política como instrumentos para silenciar opositores e manter a ordem estabelecida. Espaços de repressão, como o DOI-CODI, tornaram-se verdadeiros campos biopolíticos, expressão concreta da exceção institucionalizada. Ao mobilizar dados históricos, relatos de vítimas e investigações da Comissão Nacional da Verdade (CNV), conclui-se que a normatização da exceção persiste como traço estrutural do ordenamento jurídico brasileiro, exigindo revisão crítica do acesso à justiça e das instituições democráticas para superar heranças autoritárias.

Palavras-chave: Constitucionalismo, Democracia, Ditadura militar, Estado de exceção, Biopolítica

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to conduct an in-depth analysis of the Brazilian military regime (1964–1985) in light of Agamben's theory of the state of exception (2010). It seeks to demonstrate that the systematic suspension of fundamental rights did not occur in an occasional or arbitrary manner, but was carefully instrumentalized through the Institutional Acts, particularly AI-5, as well as the National Security Law, which provided the legal basis for legitimizing political repression. The research, qualitative in nature and critical in character,

¹ Mestre e Doutor em Direito Constitucional e Livre-docente em Teoria Geral do Estado pela USP. Professor Associado III da USP. Professor no Programa de Pós-graduação da UNESP.

² Doutoranda FDRP-USP; Mestra em Constitucionalismo e Democracia pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM), com linha de pesquisa em Relações Sociais e Democracia. Graduada em Direito (FDSM).

combines theoretical-conceptual and documentary analysis to highlight the relationship between biopolitics and the production of the figure of the homo sacer—that is, the individual reduced to bare life, whose existence could be eliminated without legal consequences. In dialogue with Foucault (2010), the study reveals how the dictatorship established a complex mechanism of social control, deploying censorship, torture, and political exclusion as instruments to silence dissent and maintain the established order. Repressive spaces such as the DOI-CODI became veritable biopolitical camps, concrete expressions of the institutionalized exception. By mobilizing historical data, victim testimonies, and the findings of the National Truth Commission (CNV), the article concludes that the normalization of the exception persists as a structural feature of the Brazilian legal system, demanding a critical reassessment of access to justice and of democratic institutions in order to overcome authoritarian legacies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutionalism, Democracy, Military dictatorship, State of exception, Biopolitics

INTRODUÇÃO

A consolidação do regime militar no Brasil, a partir do golpe de 1964, instaurou um modelo de governo fundado na suspensão sistemática das garantias constitucionais e na institucionalização da violência estatal. Ao longo de 21 anos, o país experimentou o apagamento do Estado de Direito, substituído por um arranjo normativo de exceção, no qual os Atos Institucionais, a censura, a tortura e o desaparecimento de opositores constituíram formas legais de repressão política (FARIA, 2025).

Com isso, a presente pesquisa se estrutura buscando responder à seguinte pergunta: É possível afirmar, no campo do Direito, que o regime militar brasileiro (1964–1985) configurou estado de exceção, nos termos de Agamben (2010), utilizando os Atos Institucionais como instrumentos normativos para a produção do homo sacer?"

Há, desta forma, a necessidade de desvelar os mecanismos utilizados do autoritarismo sob a forma de legalidade democrática durante este recorte temporal. Afinal, compreender essas permanências é condição fundamental para fortalecer os fundamentos do Estado Democrático de Direito atuais e ampliar os horizontes de uma cidadania efetivamente universal. Assim, a presente pesquisa propõe-se a investigar, à luz das contribuições de Agamben (2010), como a utilização da exceção como forma jurídica — institucionalizada durante a ditadura militar (1964–1985).

Do ponto de vista metodológico, esta investigação adota uma abordagem qualitativa, articulando a dimensão teórico-conceitual à análise empírica-documental. A pesquisa combina o uso da teoria com a prática no direito e com o auxílio de dados históricos, realizando uma revisão bibliográfica e uma análise histórica e atual do cenário social brasileiro, com o objetivo de responder ao problema de pesquisa proposto.

Utiliza-se, como marco teórico, o pensamento de Agamben (2010), cuja noção de estado de exceção permite compreender como a suspensão do direito opera como técnica de governo. O regime militar – operado por 21 anos no Brasil – configura um cenário emblemático para a compreensão dessa temática. Ao excluir, torturar e eliminar pessoas que se opunham ao poder instituído, o regime corporifica a figura do homo sacer, aquele que pode ser morto sem que isso constitua homicídio ou sacrifício.

Por essa razão, a pesquisa se desenvolve a partir de uma abordagem mista, que combina uma leitura crítica e filosófica da teoria do poder soberano e das formas de governo com a análise de documentos jurídicos e institucionais produzidos durante o regime militar, como Atos Institucionais, decretos, normas de segurança nacional e registros históricos da repressão. Ora, conforme Bardin (2011) e Cellard (2008), a análise documental permite que se extraia significados implícitos nos textos normativos e interpretar as estruturas de poder subjacentes à linguagem jurídica — algo central para estudos críticos do direito e das instituições.

Dessa forma, afirmam Gil (2019) e Minayo (2009), pesquisas voltadas à análise de fenômenos sociais complexos exigem a articulação entre teoria, método e contexto histórico. Nesse sentido, este estudo comprehende que o fenômeno investigado — a permanência da exceção sob o véu da normalidade democrática — não pode ser reduzido a variáveis mensuráveis ou dados estatísticos isolados, mas deve ser interpretado em sua densidade simbólica, institucional e histórica.

Por fim, ao se inserir no campo das pesquisas qualitativas críticas, este estudo pretende oferecer uma leitura rigorosa das continuidades autoritárias do direito brasileiro, evidenciando como as marcas da exceção persistem em estruturas jurídicas, políticas e sociais, comprometendo os fundamentos democráticos da cidadania e da justiça.

Por fim, este estudo demonstrou que, de fato, o estado de exceção permanente constituiu um fenômeno presente durante o período ditatorial no Brasil, conforme a perspectiva sociológica fundamentada em Agamben (2010). Trata-se de um período marcado pela drástica redução de direitos sociais fundamentais, evidenciada pela prática sistemática da tortura, pela censura e por outros mecanismos de restrição das liberdades individuais e coletivas, que foram decisivos para a comprovação dessa afirmativa. Assim, a confirmação desse dado social e histórico revela-se necessária, sobretudo porque, no Brasil e no cenário internacional, ainda se enfrentam conflitos que constantemente remetem — direta e indiretamente — a tais acontecimentos pretéritos, os quais permanecem como feridas históricas não inteiramente superadas.

1 ESTADO DE EXCEÇÃO: O GOLPE MILITAR E MEMÓRIA

Nesse período ditatorial de 21 anos, o Brasil teve cinco presidentes, sendo eles: Humberto Castello Branco (1964-1967); Artur Costa e Silva (1967-1969); Emílio Médici (1969-1974); Ernesto Geisel (1974-1979) e João Batista Figueiredo (1979-1985). Cada um deles com seu plano de governo e características específicas, tendo em comum a repressão de muitos dos direitos que hoje estão descritos na constituição de 1988 e eleição indireta, sem participação popular.

Esta pesquisa tende à vertente que afirma que a Ditadura Militar foi um período de exceção, ou seja, um período na história do Brasil em que houve repressão dos direitos civis e políticos do povo, bem como o poder concentrado em uma parte da sociedade, os militares. Por parte militar, a justificativa se deu em conta de que todos os abusos que foram cometidos neste período se justificam em razão da Doutrina de Segurança Nacional.

Nos anos que se seguiram a ditadura até seu fim em 1985, inúmeros confrontos com o governo foram traçados, bem como sequestros e assassinatos dados pela operação militar, assim como a forte repressão às artes, à imprensa, aos políticos e demais setores que poderiam atuar contra o regime. Inúmeras foram as vítimas da ditadura militar. Pode-se afirmar que o Ato Institucional Número Cinco (AI-5), durante a ditadura militar, é o exemplo mais eficaz dessa repressão.

Dessa forma, indo de encontro com o que se instaurou no Brasil no ano de 1964, no artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (UNICEF, 1948), afirma que “Ninguém será submetido à tortura, nem tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. Porém, nos anos da ditadura este princípio fora completamente ignorado pelos militares. De acordo com a pesquisa feita pelo Brasil: nunca mais (BNM, 1988), foi descoberto quase cem novos métodos de torturas, como: o pau de arara e o eletrochoque.

Muitos foram torturados por esses órgãos de repressão. Vale destacar que todos os excessos não eram oficializados pelos órgãos governamentais, não havia leis diretas que regulamentavam a tortura e o assassinato, porém, através dos Atos Institucionais se encontravam brechas legais para esse tipo de ação. No documentário “Arqueologia no DOI-CODI: rompendo o silêncio” (SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO UNICAMP, 2024):

Não é a primeira vez que eu venho (DOI-CODI). Eu não esperava ficar emocionado assim. Fui preso no Dia dos Pais. Estava de plantão no Hospital das clínicas. Chegaram duas pessoas, se identificaram como militares e falaram: “Segundo

Exército queira nos acompanhar”. Eu tive a presença de espírito de falar: “Olha, preciso tirar o avental e o estetoscópio”. Então eu já avisei imediatamente que eu estava sendo preso. Quando eu cheguei na perua deles, tinha a pessoa que tinha falado de mim completamente arrebentada.

LEOPOLD NOZEK – Sequestrado político (1971).

Os relatos que estão transcritos nessa pesquisa, tratam as vítimas não como presas políticas, mas sim como sequestradas políticas. Issa nomenclatura se deve ao fato de que durante a ditadura as pessoas que eram “presas” e levadas ao DOI-CODI para interrogatório e tortura, não entravam para os registros oficiais do sistema brasileiro. O relato do sequestrado político Alípio Freire confirma a ideia (MEMORIAL DA RESITÊNCIA, 2024) afirma que este veio para São Paulo em 1961, e quando foi preso, em 1969, foi levado imediatamente para a OBAN¹ e lá não eram tratados como presos, mas sim como sequestrados políticos, uma vez que não havia expedição de mandado judicial e as famílias não eram notificadas.

Assim, a arquitetura presente nessa instituição é bastante intrigante. De fato, a tortura e assassinato acontecia na surdina, porém, o prédio em que todas as ações eram feitas se situava na época e até hoje no meio da cidade. Com isso, além do prédio se situar estrategicamente próximo a outros órgãos públicos como o exército e a delegacia de polícia, sua localização ao lado de residências tornava a própria sociedade cúmplice de todos os atos que o estado de exceção propiciou. O próximo tópico desta pesquisa se torna essencial para que seja analisada esta arquitetura à luz da biopolítica em Foucault (1984) e Agamben (2010).

¹ Conhecida como OBAN – Operação o Bandeirante – foi um centro de investigação criado durante o período ditatorial composto por membros da Aeronáutica, Marinha, do Departamento da Polícia Federal, do Serviço Nacional de Informações e por demais órgãos governamentais pertencentes ao estado de São Paulo. Teve como objetivo localizar, capturar pessoas que integravam grupos contrários ao regime militar (em especial no estado de São Paulo).



Figura 1 Figura 28 Hoje o prédio do DOI-CODI ainda existe. o prédio número 01 foi onde as torturas e mortes aconteceram; o prédio número 02 era a parte comum dos militares (janela que está fechada é onde era o alojamento do Coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra. Prédio número 03 foi o provável local da morte de Herzog de acordo com relatos testemunhais. Prédio número 04 hoje é a sede do 36º Distrito Policial de Paraisópolis. Fotografia: Júlia de Paula Faria, 2024.

2 A DIMENSÃO BIOPOLÍTICA NO DIREITO BRASILEIRO

No que tange os locais em que foram realizadas as torturas neste período da ditadura, pode-se utilizar o que Foucault (1984) destaca aquilo que se chamará de “Heterotopias”. Estas seriam lugares que, mesmo tendo sua dimensão física, ou seja, localizáveis em um espaço, se configuram como um lugar ao mesmo tempo mítico e real do espaço que comparta a sociedade. Para Foucault cada heterotopia teria uma função no tecido social, ou seja, cada uma projeta os ideais de uma sociedade, como é o caso das prisões, podendo também ser trazido à tona o caso do DOI-CODI.

E, ao utilizar Foucault para explicar a arquitetura do DOI-CODI, pode-se comprovar a teoria de que, além da tortura realizada dentro do prédio, ao manter um órgão como esse em um local público próximo a residências, a tortura não era individual, foi massificada para toda a população brasileira. Transformando, então, o local de tortura e morte todo o território brasileiro, mantendo a população como vítima e cúmplice ao mesmo tempo desta situação.

Dessa forma, os atos Institucionais embora produzissem efeitos de lei, é importante salientar que, formalmente, não poderiam ser considerados, já que havia a clara violação às disposições constitucionais da época. Por esse motivo, é importante justificar a validade destes

Atos Institucionais se valendo da teoria agambeniana chamada de “estado de exceção”, uma vez que o papel da tortura e da própria criação do DOPS e do DOI-CODI, eram necessários para a permanência do regime. Desse modo, através do campo sociológico, a análise iniciada por Foucault (2010) e trabalhada por Agamben (2010) abordar-se-á, portanto, a ideia de estado de exceção neste contexto histórico, e o controle dos corpos através da censura no Brasil.

Um exemplo prático do que houve neste período pode ser dado pelo fato ocorrido no ano de 1975. Este ficou marcado pela prisão e tortura do jornalista Vladimir Herzog (1939-1975); Herzog foi preso e torturado nas dependências do DOI-Codi-SP, acabou sendo morto pelas forças da repressão que tentaram forjar seu suicídio por enforcamento. Em julho de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos – CIDH – condenou o Estado brasileiro pela ausência de investigação, julgamento e punição dos responsáveis pela tortura e assassinato do jornalista. Além disso, o tribunal internacional responsabilizou o Estado pela violação do direito à verdade e à integridade pessoal, em detrimento dos familiares de Herzog, reconhecendo o impacto das omissões estatais sobre os direitos das vítimas e seus descendentes. (INSTITUTO VLADMIR HERZOG, 2009).

Assim, o caso Herzog, longe de ser um episódio isolado, constitui exemplo paradigmático de inúmeros outros ocorridos durante a ditadura militar no Brasil, em que a prática sistemática da tortura desumanizou os sujeitos, reduzindo-os à condição de mera vida biológica, destituída de direitos e de reconhecimento de sua subjetividade. Nessas circunstâncias, a violência institucional não apenas anula a dignidade humana, mas também evidencia a lógica do estado de exceção, no qual a ordem jurídica se encontra suspensa em favor da repressão política.

Assim, é precisamente nesse ponto que a teoria agambeniana do homo sacer revela sua força explicativa. Ora, ao dialogar com tais acontecimentos, os conceitos trazidos por Agamben (2010) não apenas os ilumina conceitualmente, mas também os situa em um quadro mais amplo, no qual a vida humana, privada de garantias fundamentais, é reduzida à “vida nua”, demonstrando de forma clara e incontornável a realidade vivida no Brasil durante esse período.

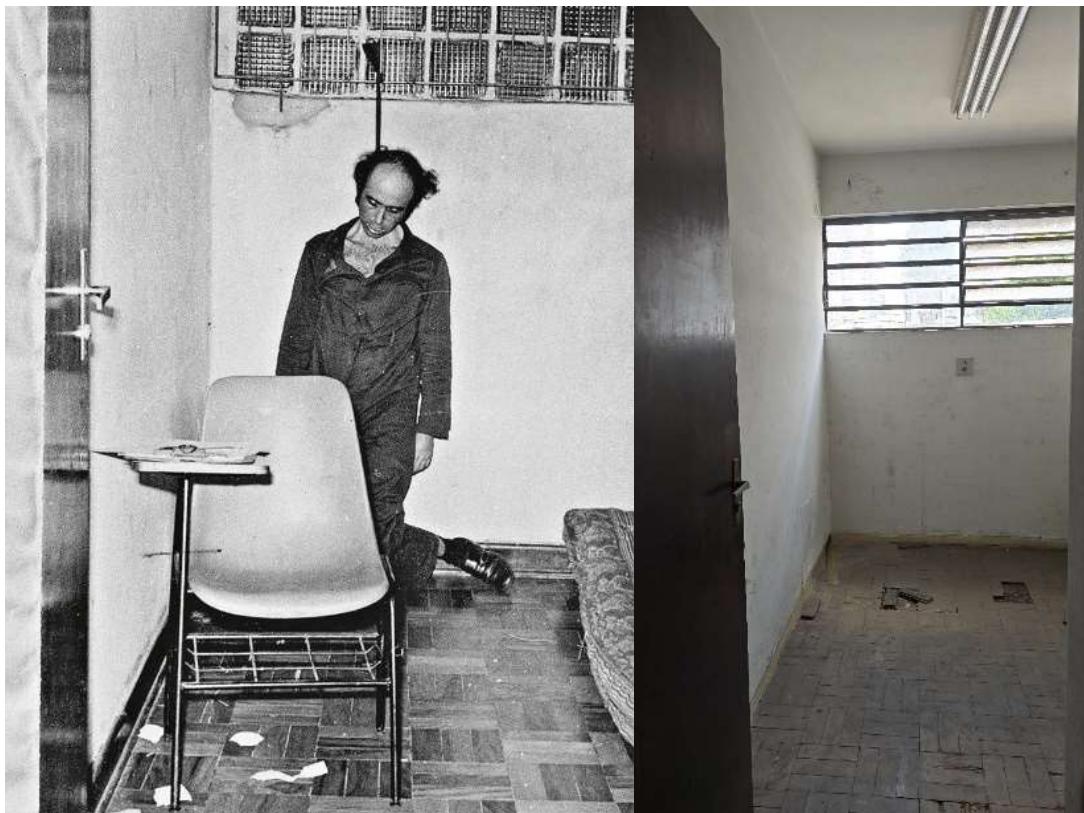


Figura 01. À esquerda: Fotografia tirada do suicídio forjado de Herzog em 1975. Fonte: Reprodução disponível em: INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. **O caso Herzog.** Disponível em: <https://vladimirherzog.org/casoherzog/>. Acesso em 01 maio 2024. À direita: Provável local em que foi forjado o suicídio de Herzog em 2024. Fotografia: Júlia de Paula Faria, 2024.

A partir disso é possível notar que Agamben retoma um conceito inicialmente elaborado por Aristóteles (2004), ao separar o Homem em *bios* e *zoé*. Na concepção aristotélica, *zoé* é a vida biológica, nua e *bios* é a vida racional, ligada à uma vida política, cultura e moral. E, a partir de estudos sobre totalitarismo de Arendt e Foucault, Agamben se utiliza desses mecanismos aristotélicos para fundamentar sua teoria.

Agamben conclui que a política moderna passa a se interessar pela *zoé*, a vida nua. Condição que antes era admitida somente a sujeitos marginalizados, o estado de exceção abrange a todos os seres, uma vez sujeitos ao controle, regulação, intervenção pelos controles do Estado. A ditadura militar no Brasil pode ser vista através desta ótica afinal, a política brasileira neste período apresentou intenso controle dos corpos (através dos Atos Institucionais) e intensa represália àqueles que se colocavam contrários ao mecanismo de poder dos militares.

Nesse sentido, o Regime Militar ao excluir, matar e torturar pessoas contrárias ao regime, evidencia a teoria agambeniana de homo sacer. Agamben (2010) deixa claro que

“soberania é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacrificável, é vida que foi capturada nesta esfera”.

A conexão entre a frase de Agamben e os Atos Institucionais do regime militar no Brasil não é acidental. O DOI-CODI exemplifica precisamente esse espaço de repressão onde o homem era reduzido à condição de *Homo Sacer*: um indivíduo despojado de direitos, sujeito à tortura e à morte sem justificativa legal, porém com respaldo desta. Nesse contexto, "suspeitos" eram detidos arbitrariamente, muitas vezes sem qualquer registro formal nos documentos oficiais. E, neste caso, o soberano seria aquele que decide sobre a exceção, ou seja, os militares. Para Agamben (2010), o estado de exceção é aquilo que está excluído à norma, é algo ou uma situação que inclui alguma coisa através de sua exclusão, abrindo uma zona de indistinção (SIMÕES E MARTINS, 2021).

Dessa forma, ao compreender que o estado de exceção se consolidou como paradigma de governança na política contemporânea e que a noção de “campo” se apresenta como o espaço privilegiado de materialização dessa lógica, torna-se evidente que o período da ditadura militar no Brasil se insere plenamente nesse quadro teórico. Assim, o regime instaurado configurou-se como um verdadeiro estado de exceção, no qual os ambientes de tortura e repressão funcionaram como autênticos campos biopolíticos, expressão concreta da excepcionalidade jurídica e política que marcou aqueles anos.

Desse modo, a aplicação da teoria de Agamben ao contexto jurídico-político brasileiro durante a ditadura militar não apenas comprova, sob perspectiva histórica e filosófica, a existência de um estado de exceção institucionalizado, mas também se revela fundamental para o presente. Em um cenário no qual setores da política nacional ainda questionam ou relativizam a realidade dos fatos ditoriais, torna-se imprescindível reafirmar a gravidade das violações cometidas. Assim, o combate às narrativas negacionistas, que procuram reescrever esse período sob óticas deturpadas e inconsistentes, constitui tarefa urgente da pesquisa acadêmica e da memória histórica. Dessa forma, somente ao reconhecer que, durante 21 anos, o próprio ordenamento jurídico legitimou práticas de censura, tortura e supressão de direitos fundamentais, será possível evitar que tais horrores, outrora revestidos de legalidade, voltem a se repetir.

3 A EXCEÇÃO COMO REALIDADE NORMATIVA

Neste caso, fica evidente a partir deste recorte temático que grande exemplo de se utilizar o próprio Direito para que se garanta um estado sem direitos foi a utilização massiva dos AIs. Sobretudo o AI-5 (BRASIL, 1968), que materializa a suspensão direta de direitos fundamentais sob o pretexto de preservar a ordem, institucionalizando a repressão política. Ao retirar o direito ao voto, à manifestação e impor medidas como liberdade vigiada e domicílio determinado, o regime militar utilizou o próprio Direito para legitimar a exceção, silenciar o dissenso e neutralizar a cidadania, consolidando um estado autoritário sob aparência legal.

A partir desse período, as manifestações populares se tornaram intensas e assumiram o protagonismo da história brasileira paralelamente com o aumento da violência ditatorial crescente. Nesse período de perseguição política como mecanismo de controle social e censura, foram marcados pelo engajamento pelas lutas sociais de variadas formas e mesmo com a violência estatal, materializada pela violência, não foi capaz de silenciar por completo as vozes da oposição. Em 1969, o governo decretou nova Lei de Segurança Nacional (BRASIL. 1969), que incluía a pena de morte, prisão perpétua, expulsão e banimento.

A partir dos dados observados através de pesquisa de campo no Memorial da Resistência, visita ao antigo DOI-CODI em dezembro de 2024 e estudo do projeto “Brasil: nunca mais”, pode-se afirmar que a presença da palavra escrita, declarada e comprovada, torna-se elemento de corroboração de um estado violento. A tortura foi estruturada como política de Estado no regime militar. Em regra, o relato dos sobreviventes a esse período foram a chave para a construção de evidências da história político-social brasileira. Por essa razão, a coleta de dados foi realizada tanto a partir de referenciais bibliográficos e de pesquisa de campo².

DISTRIBUIÇÃO CRONOLÓGICA DAS TORTURAS	
ANO	NÚMERO DE PESSOAS APROXIMADO
1964	396

² Vale destacar os tipos de tortura que foram relatados no “Brasil: Nunca mais”, que estão em exposição no memorial da resistência, catalogados por tipo de tortura.

1965	166
1966	132
1967	89
1968	170
1968	2022
1970	2398
1971	1559
1972	1404
1973	1454
1974	124
1975	1170
1976	312
1977	431

Tabela 3 Tomo V, Vol. IA tortura, 1985, BNM Digital: Número de denúncias de tortura por ano, p. 64.

Dessa forma, Diante dos dados apresentados, das evidências documentais e dos testemunhos colhidos, constata-se de forma inequívoca a confirmação da hipótese central desta pesquisa: o regime militar brasileiro instaurou e manteve um estado de exceção permanente, nos moldes teóricos propostos por Agamben (2010).

Ora, a normatização da exceção por meio dos Atos Institucionais — especialmente o AI-5 — e da nova Lei de Segurança Nacional revelou o uso instrumental do próprio Direito para suspender direitos fundamentais, consolidar o poder autoritário e legitimar práticas de violência de Estado. A figura do homo sacer, aquele cuja vida pode ser eliminada sem que isso constitua crime ou sacrifício, torna-se realidade no Brasil ditatorial, à medida que os opositores políticos foram destituídos de sua condição jurídica plena, tratados como corpos matáveis e excluídos da ordem simbólica da cidadania. Assim, o uso do aparato jurídico como tecnologia de dominação e silenciamento comprova que o Direito, quando capturado pelo poder soberano sem limites, pode se tornar instrumento de negação da própria dignidade humana.

CONCLUSÃO

Ainda há muito a ser investigado e debatido pela comunidade acadêmica acerca do período da ditadura militar no Brasil, cuja memória permanece recente e sensível na história nacional. Dessa forma, o retorno crítico a essas questões históricas mostra-se indispensável não apenas como exercício de rememoração, mas como condição para compreender as estruturas autoritárias que ainda moldam nossa democracia (mesmo que de forma indireta).

Durante esta pesquisa, observou-se que o prédio mais utilizado para a prática de torturas no estado de São Paulo (DOI-CODI) teve seu tombamento reconhecido apenas em 2014, permanecendo, contudo, sem destinação definitiva como espaço museal e, portanto, sem a devida preservação e cuidado por parte do Estado. Essa negligência institucional, comum também a outros locais que funcionaram como centros de repressão e que hoje deveriam atuar como lugares de memória, revela a dificuldade do país em elaborar criticamente seu passado. Ressalta-se, assim, a urgência da manutenção e valorização desses espaços, pois preservar a memória coletiva não é apenas garantir um registro histórico, mas assegurar o direito da sociedade à verdade e à justiça.

Nesse sentido, a memória do período ditatorial se conecta à reflexão de Agamben (2010) sobre o homo sacer e a biopolítica, uma vez que a lembrança desses espaços concretiza a denúncia de como corpos foram reduzidos à mera vida nua, passível de ser eliminada sem reconhecimento jurídico. Preservar tais lugares, portanto, é também resistir à naturalização da exceção e reafirmar a centralidade da dignidade humana.

Em continuidade à reflexão sobre a memória e as marcas da exceção no período ditatorial, é importante ressaltar que apenas em 1978 ocorreu a revogação do AI-5, formalizada pela Emenda Constitucional nº 11 e assinada pelo presidente Geisel em 13 de outubro (BRASIL, 1978). No ano seguinte, em 1979, foi sancionada a Lei da Anistia (BRASIL, 1979), que concedeu perdão a todos aqueles que haviam cometido crimes políticos ou eleitorais entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, possibilitando o retorno dos exilados e a libertação de inúmeros presos políticos.

Entretanto, no que tange a anistia, esta também carregou consigo ambiguidades, pois ao mesmo tempo em que devolveu direitos a perseguidos, acabou por garantir a impunidade de agentes estatais responsáveis por graves violações. Essa ambivalência corrobora com a ideia de que a exceção não se dissolveu com o fim do regime, mas permaneceu inscrita no ordenamento

jurídico e na memória coletiva, reiterando o que Agamben descreve como a persistência do espaço biopolítico em que o homo sacer é produzido. Assim, o processo de transição democrática, ainda que marcado por conquistas sociais, revelou igualmente os limites estruturais da justiça de transição no Brasil.

Com efeito, instalada no Brasil apenas no ano de 2012, a Comissão Nacional da Verdade – CNV³ trabalhou para a promoção, apuração e reconhecimento público das violações aos direitos humanos ocorridas no Brasil nos períodos de 1946 a 1988. Afinal, os abusos não foram cometidos somente no período do regime militar, embora este tenha disposto dos atos mais violentos contra a população. Como resultado, a partir do relatório final entregue em 2014, o documento representa a construção da memória oficial acerca do passado ditatorial no Brasil. E, a partir dos dados colhidos da CNV, foram identificados 233 locais em que graves violações aos direitos humanos ocorreram (somente no período entre 1964-1985). Atualmente, é estimado que pelo menos 50mil pessoas foram sequestradas e presas nos primeiros meses em que os militares assumiram o poder e cerca de 20mil submetidos a torturas. Também se verificou através da CNV que houve cerca de 130 banimentos, 4.862 cassações de mandados políticos e 1.313 militares expulsos das forças armadas. A ditadura foi responsável por 434 mortos e desaparecidos políticos no Brasil, no exterior foram cerca de 191 mortos e 243 desaparecidos (CNV, 2014).

Assim, tomar consciência dessa falha no modelo democrático não significa desvalorizar as conquistas e os desafios enfrentados pela democracia, mas sim compreender por que, justamente quando o regime democrático parecia triunfar sobre os demais, mostrou-se incapaz de garantir com excelência os direitos fundamentais de forma igualitária (AGAMBEN, 2010).

A partir disso, evidencia-se que a democracia, tal como estruturada nas instituições jurídicas contemporâneas, não se mostra imune às lógicas autoritárias que busca transcender. Tal constatação adquire especial relevância no cenário brasileiro, em que o ordenamento instituído pela CF/88 (BRASIL, 1988) coexiste com traços persistentes do autoritarismo da ditadura militar de 1964, absorvidos pelas instituições. A sustentação crítica dessa tese impõe a necessidade de repensar os contornos da política vigente e de abrir espaço à construção de novas

³ A Comissão Nacional da Verdade – CNV, é um órgão temporário criado pela Lei 12.528, de 18 de novembro de 2011, encerrou suas atividades em 10 de dezembro de 2014, com a entrega de seu Relatório Final. Esta cópia do portal da CNV é mantida pelo Centro de Referência Memórias Reveladas, do Arquivo Nacional.

formas políticas, capazes de romper com a normalização da exceção como princípio organizador da vida pública.

Com isso, trazendo este assunto para a atualidade, evidencia-se que o acesso à justiça no Brasil não pode ser compreendido apenas como uma questão de garantia formal prevista na CF/88, mas como um processo complexo e historicamente condicionado pelas estruturas autoritárias que persistem no interior do próprio ordenamento democrático. Assim, o processo jurídico, longe de ser neutro ou plenamente inclusivo, opera muitas vezes como um instrumento de reafirmação das desigualdades históricas, sendo moldado por uma normatividade que herdou e ressignificou dispositivos de exceção do regime militar. Dessa forma, repensar o acesso à justiça, portanto, é também repensar o próprio fundamento do jurídico em uma sociedade marcada por rupturas não resolvidas, por memórias institucionais autoritárias e por um presente ainda carente de inclusão substantiva.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Trad. Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2004.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **Brasil: nunca mais**: um relato para a história (prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns). 41^a ed. 9^a reimpressão (2022). Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. p. 19-22.

BRASIL, **Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968**. Suspende garantias constitucionais, permite o fechamento do Congresso Nacional e amplia os poderes do Presidente da República, incluindo a edição de decretos com força de lei. Disponível em: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-historica/atos-institucionais>. Acesso em 10 jun 2025.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Emenda constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc11-78.htm. Acesso em 01 jul 2025.

_____. **Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc25-85.htm. Acesso em 01 jul 2025.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Memórias Reveladas**. Disponível em <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/> Acesso em 25 jun 2025.

FARIA, Júlia de Paula. *Direito, arte e cultura no constitucionalismo brasileiro: manifestações culturais e a afirmação dos direitos humanos na Tropicália*. 279 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, 2025.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade**. WMF Martins Fonte. 2^aedição. São Paulo. 2010.

_____. **De outros espaços, heterotopias**. Traduzido de Architecture, Mouvement, Continuité. 1984.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG. **O caso Herzog**. Disponível em: <https://vladimirherzog.org/casoherzog/>. Acesso em 01 maio 2025.

MEMORIAL DA RESISTÊNCIA. Documento do Arquivo Nacional de Brasília - Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano; distribuído por: Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2009.

NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA POLÍTICA. DOI-CODI SÃO PAULO: percursos de um lugar de memória. Direção técnica: Kátia Regina Felipni Neves; Educador: César Novelli Rodrigues. São Paulo: Núcleo de Preservação da Memória Política, [s.d.].

SIMÕES, Paloma Sá Souza; MARTINS, Ricardo , p.Evandro Santos: Espaços de tortura da ditadura como campo biopolítico. **Revista Profanações**. Ano 8, p.43-65, 2021. ISSN – 2358-6125.

UNICEF. **documentos oficiais da elaboração da DUDH**. Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 02 jul 2025.